



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC nº 17.444/16**

### RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do **Presidente da PBPrev**, concedendo Pensão por morte do servidor Jorge Ribeiro Nóbrega, Regente de Ensino, Matrícula nº 55.227-5, lotada na Paraíba Previdência, tendo como beneficiária vitalícia a Sra. Maria Zenilda do Amaral Nóbrega. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo dos benefícios elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

### **PROPOSTA DE DECISÃO**

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial proponho que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensão vitalício ao Sr. Lourival Cirino da Silva.

É a proposta

**ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO**  
Cons. Substituto - RELATOR



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### 1ª CÂMARA

Processo TC nº 17.444/16

Objeto: Pensão

Beneficiário(a): Maria Zenilda do Amaral Nóbrega

Servidor (a): Jorge Ribeiro Nóbrega

Órgão: PBPprev

Gestor Responsável: Yuri Simpson Lobato

Procurador/Patrono: Não Há

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

### ACÓRDÃO AC1 – TC – nº 1.780/2017

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do Processo TC nº 15.444/16, referente à concessão de Pensão por morte da servidor Jorge Ribeiro Nóbrega, Regente de Ensino, Matrícula nº 55.227-5, lotada na Paraíba Previdência, tendo como beneficiária vitalícia a Sra. Maria Zenilda do Amaral Nóbrega., acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **JULGAR REGULAR** o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 03 de agosto de 2017.**

Assinado 8 de Agosto de 2017 às 19:57



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE

Assinado 7 de Agosto de 2017 às 16:28



**Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho**

RELATOR

Assinado 8 de Agosto de 2017 às 09:50



**Manoel Antonio dos Santos Neto**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO